



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04  
E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



## **LEI Nº 865/2014**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PRÓVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO” FAMÍLIAS ACOlhEDORAS.”**

O Prefeito Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado como o Ministério Público da Comarca de Abaeté, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Famílias Acolhedoras”, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Paineiras - MG.

**Parágrafo único** - As Famílias Acolhedoras atenderão crianças e adolescentes do Município de Paineiras que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS**

#### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º**- O serviço público “Famílias Acolhedoras” será executado pela secretaria Municipal de Assistência Social e será referenciado pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, a fim de atender aos seguintes objetivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, que neste caso será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

## **SEÇÃO II DOS PARCEIROS**

**Art.3º** - O serviço público “Famílias Acolhedoras” terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Abaeté-MG;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes- CMD-CA;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

V - Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Secretaria Municipal da Educação.

## **CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



**Art.4º** - A criança ou adolescente cadastrado no serviço “Famílias Acolhedora”, receberá:

I - Com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes;

II - Atendimento psicossocial pelo próprio serviço “Famílias Acolhedoras”;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - tenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n . 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Art.5º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do “Famílias Acolhedoras” será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa; apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



### **SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO**

**Art.6º** - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

- I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil;
- II - Declaração de não ter interesse em adoção;
- III - Concordância de todos os membros da família;
- IV - Residir no município de Paineiras;
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer psicossocial favorável.

### **SEÇÃO III DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art.7º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço público “Famílias Acolhedoras”.

§ 1º - O Estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão às “Famílias Acolhedoras”.



§ 3º - Em caso de desligamento de serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

#### **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 8º** - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço público "Famílias Acolhedoras".
- V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento o qual será determinado pela autoridade judiciária;



VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## **SEÇÃO V**

### **DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO**

**Art.9º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço público “Famílias Acolhedoras”, conforme determina o art.101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º - Os profissionais das “Famílias Acolhedoras” efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

§2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses. A duração máxima de referência será de 2 (dois) anos, por analogia ao art.19, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§3º - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§4º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora”, determinado em processo judicial.

§5º - O conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



ras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Serviço de “Famílias Acolhedoras” prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

§6º - As famílias acolhedoras serão, sempre que ,possível previamente informadas com relação á previsão de tempo de acolhimento da criança para qual foi chamada a acolher.

## **SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art.10** - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

- I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II - Estudos de caso;
- III - Atendimento psicológico;
- IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 1º- O acompanhamento á família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do serviço “Famílias Acolhedoras”, em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.



§2° - Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§3° - A equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” acompanhará as visitas entre criança/família de origem/ acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, de preferência no Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS.

§4° - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do Serviço em conjunto com a família.

§5° - No máximo a cada 6(seis), a equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts.19 §1° e 92, da Lei Federal n °8.069/90.Desses relatórios deverá constar a as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

## **SEÇÃO VII DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art.11** - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Nesses casos, cumpre à equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” a adoção das seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



I - Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão o processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Abaeté-MG, comunicando quando houver o desligamento da família de origem do serviço público “ Famílias Acolhedoras”.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 12** - O serviço “Famílias Acolhedoras” disporá de:

I – Coordenador;

II - Assistente Social;

III – Psicólogo.

**Art. 13** - O cargo de Coordenador do serviço “Famílias Acolhedoras”, de livre nomeação, deverá ser ocupado por profissional que tenha curso superior e formação preferencial nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



**Parágrafo Único** – Cabe ao coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I - Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das Famílias Acolhedoras . . .
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 14** - São atribuições da equipe técnica:

- I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem com vistas á reintegração familiar;
- IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma o prontuário individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



VI - Encaminhamento e discussão/ planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com a frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontado:

- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

### **CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS**

#### **SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS”**

**Art.15** – O serviço público “Famílias Acolhedoras” será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Paineiras oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União.

**Parágrafo Único**- Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretária Municipal Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art.227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04  
E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



### **SEÇÃO II DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 16** - As famílias acolhedoras cadastradas, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01(um) mês, a família acolhedora receberá subsídio em gêneros alimentícios, vestuários, produtos de higiene pessoal ou farmacêuticos, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente acolhido(o);

II - Nos acolhimentos superiores a 01(um)mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de até ½(meio) Salário Mínimo mensal.

III - Em se tratando de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, a família acolhedora receberá subsídio de até um Salário Mínimo vigente.

§ 1º - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Paineiras - MG, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretária Municipal de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



§3º- As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.; ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§4º- Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no caput, pelo período de até 03(três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor ou maior tempo.

§5º- O valor do subsídio das “Famílias Acolhedoras” poderá ser revisto anualmente, através de lei, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§6º- Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de subsídio deverão ser gastos exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§7º- Os subsídios de que trata o caput apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§8º- O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Paineiras.

### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiros.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiros.mg.gov.br)



**Art. 17-** O serviço “Famílias Acolhedoras” contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos dispostos no artigo 16, inciso I e II e parágrafos;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Sala para equipe técnica, que disponha de espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

IV - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

V - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;

VI - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



**Art.18-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art.19-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Abaeté- MG, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores para a execução conjunta do serviço de “Famílias Acolhedoras” tipificado nesta lei.

**Art.20-** As despesas constantes na presente Lei correrão no presente exercício a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01-08.244.0006.2074-3390.48.00- Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art.21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 07 de maio de 2014.

OSMAN DE CASTRO MENEZES  
**Prefeito Municipal**

<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.</p> <p>O referido é verdade, Dou-lhe fé.</p> <p>Paineiras, 07 de maio de 2014</p> <p>..... SERVIDOR</p>
---